



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 2024, do Senador Zequinha Marinho

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218-B.
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.